



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº441, de 7 de dezembro de 2009.**

**Ratifica o Protocolo de Intenções para Constituição do Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ubá e Região – SIMSAUDE e autoriza o consorciamento do Município de Tocantins e dá outras providências**

O Povo de Tocantins, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica ratificado em todos os seus termos o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios signatários com a finalidade de constituir o Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ubá e Região – SIMSAUDE, anexo único integrante desta Lei, sob a forma de associação pública, entidade autárquica interfederativa, nos termos da Lei Federal n. 11.107, de 06 de abril de 2005, ficando autorizada a adesão do Município de Tocantins-MG no consórcio, nos termos do art. 5º da lei supramencionada.

**Parágrafo Único** – A área de atuação do Consórcio é a que corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o integram.

**Art. 2º** O SIMSAUDE, como associação pública, tem personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, na forma das Leis Federais n. 10.406/2001 e n. 11.107/2005.

**Parágrafo único.** O Consórcio Público obedecerá aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS, além de garantir a implantação de serviços públicos suplementares e complementares, através de gestão associada, contratos de programa e rateio, conforme previsto na Constituição Federal, artigos 196 a 200, Lei Federal n. 8080/1990 e Lei Federal n. 11.107/2005.

**Art. 3º** O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita da autarquia prevista nesta Lei serão definidas em seus respectivos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio, observado o disposto nos arts. 4º, 8º e 13 da Lei Federal n. 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal n. 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

**Art. 4º** É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime estatutário originário, ainda que em estágio probatório e mediante ato de designação do Poder Executivo para o Consórcio Público indicado no art. 1º desta Lei, observado o estabelecido nos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio a ele referentes.

Publicado no Quadro de Atos Oficiais

De 07/12/2009 a 1/1

*Demônio Lopes*  
Coordenador de Gabinete

*af*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**§ 1º** Não será incorporado aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem que vier a ser paga pela associação pública.

**§ 2º** Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

**Art. 5º** Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público objeto do art. 1º desta Lei, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados ou de interesse das atribuições do Consórcio.


**Art. 6º** Os recursos necessários para atender às obrigações assumidas com o SIMSAUDE advirão de dotação orçamentária próprias, consignadas em rubricas especiais do orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 7º** Para cobertura das despesas oriundas do SIMSAUDE no exercício vigente, ficam abertas no orçamento créditos especiais no valor R\$ 2.000,00 (dois mil reais) conforme seguinte dotação orçamentária:

3.3.50.41 – 2.000,00

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tocantins, 7 de dezembro de 2009.

  
Silas Fortunato de Carvalho  
Prefeito Municipal de Tocantins





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE UBÁ E REGIÃO – SIMSAÚDE

Os Municípios de Brás Pires, Coimbra, Divinésia, Dolores do Turvo, Ervália, Guarani, Guidoal, Guiricema, Mercês, Piraúba, Presidente Bernardes, Rio Pombo, Rodeiro, São Geraldo, Senador Firmino, Silveirânia, Tabuleiro, Tocantins, Ubá e Visconde do Rio Branco, representados por seus respectivos Prefeitos Municipais, reconhecendo a importância da adoção de uma política integrada em saúde no âmbito de suas competências constitucionais;

Considerando os objetivos, princípios e diretrizes que regem as iniciativas públicas;

Considerando que os signatários reconhecem como de interesse vital a ampliação e o fortalecimento de suas próprias capacidades gerenciais, condição necessária à cooperação intermunicipal;

Considerando a faculdade de consorciamento prevista no Artigo 241 da Constituição Federal e na Lei Federal 11.107/05;

Resolvem celebrar o presente protocolo de intenções objetivando a constituição do Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ubá e Região – SIMSAÚDE, nos termos da Lei Federal n. 11.107/05, mediante as seguintes cláusulas e disposições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E FORO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ubá e Região, constituído pelos Municípios de Brás Pires, Coimbra, Divinésia, Dolores do Turvo, Ervália, Guarani, Guidoal, Guiricema, Mercês, Piraúba, Presidente Bernardes, Rio Pombo, Rodeiro, São Geraldo, Senador Firmino, Silveirânia, Tabuleiro, Tocantins, Ubá e Visconde do Rio Branco, é pessoa jurídica de direito público com natureza jurídica de associação pública, prazo de duração indeterminado com sede e foro no Município de Ubá, no Estado de Minas Gerais, na FHEMIG – Casa de Saúde Padre Damião, na Rodovia Ubá/Juiz de Fora, KM 06.

§1º Respeitados os limites constitucionais e legais, caberá ao Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ubá e Região – SIMSAÚDE exercer as seguintes competências e cumprir os seguintes objetivos:

- I – desenvolver a gestão associada de serviços públicos de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde;
- II – a prestação de serviços de saúde, inclusive de assistência técnica, a execução de obras de interesse do consórcio e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- III – o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

*Handwritten signature: Ubá*

*Handwritten signature: Piraúba*

*Handwritten signature: Piraúba*

*Handwritten signature: Piraúba*

*Handwritten initials: AS*

*Handwritten signature: Piraúba*

*Handwritten signature: Piraúba*

*Handwritten initials: el*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- IV – a produção de informações ou de estudos técnicos;
- V – o apoio e o fornecimento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- VI – a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;
- VII – o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;
- VIII – as ações e políticas de desenvolvimento urbano, sócio-econômico local e regional;
- IX – o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação.

§ 2º Para o cumprimento de suas finalidades o Consórcio poderá:

- I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;
- II - nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;
- III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação;
- IV – prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais;
- V – receber materiais, serviços de qualquer natureza e recursos humanos, de outras entidades e órgãos do governo, mediante regulamentação da assembléia;
- VI – celebrar termo de parceria: instrumento passível de ser firmado entre consórcio público e entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes para o fomento e a execução de atividades de interesse público previstas no art. 3º da Lei no 9.790, de 23 de março de 1999; e
- VII – celebrar contrato de gestão: instrumento firmado entre a administração pública e autarquia ou fundação qualificada como Agência Executiva, na forma do art. 51 da Lei no 9.649, de 27 de maio de 1998, por meio do qual se estabelecem objetivos, metas e respectivos indicadores de desempenho da entidade, bem como os recursos necessários e os critérios e instrumentos para a avaliação do seu cumprimento.

§ 3º Considera-se como área de atuação do consórcio público a que corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o constituíram.

§ 4º O consorciado adimplente tem o direito de exigir dos demais consorciados o cumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo de Intenções que, depois de ratificado por leis, se constituirá no contrato de consórcio público.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO

Nos assuntos de interesse comum, assim compreendidos aqueles constantes da cláusula primeira deste Protocolo de Intenções e observadas as competências

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten initials*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

constitucionais e legais, terá o consórcio público poderes para representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO**

O Consórcio terá a seguinte estrutura administrativa básica, além de outras definidas estatutariamente:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho de Secretários de Saúde;
- IV – Secretaria Executiva;
- V – Conselho Fiscal.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ASSEMBLÉIA GERAL**

A Assembléia Geral é a instância máxima de deliberação do CONSÓRCIO e será constituída por todos os consorciados signatários deste Protocolo de Intenções.

§ 1º Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I – Eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II – Aprovar a previsão orçamentária e prestação de contas;
- III – Alterar o Contrato de Consórcio Público, "ad referendum" dos respectivos legislativos;
- IV – Elaborar e alterar o Estatuto do Consórcio;
- V – Decidir quanto à dissolução do Consórcio, conforme previsão legal;
- VI – Decidir em última instância administrativa;
- VII – Julgar recursos que versem sobre a exclusão de consorciado.

§ 2º A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no mês de março de cada ano exceto nos anos posteriores às eleições municipais quando reunir-se-á ordinariamente nos meses de janeiro e março, e extraordinariamente, quando for convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou por, pelo menos, 1/5 dos associados.

§ 3º A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos consorciados e, em segunda convocação, meia hora depois, com 1/2, no mínimo, dos consorciados.

§ 4º As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria simples dos presentes, representados pelo Chefe do Executivo.

§ 5º A convocação da Assembléia Geral será feita através de afixação em mural na sede do consórcio com antecedência mínima de 10 (dez) dias, observadas as seguintes disposições:

- I – Cada ente consorciado terá direito a um voto e as decisões da Assembléia Geral poderão ser tomadas por aclamação ou escrutínio secreto;

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten initials*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

II – A representatividade dos municípios consorciados na Assembléia Geral, somente se fará com direito ao uso da palavra não tendo o representante procurador direito a voto nas deliberações.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO**

O representante legal do Consórcio será eleito em Assembléia Geral, sendo obrigatoriamente Chefe do Poder Executivo de um dos consorciados, e terá mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º Além do Presidente que é o representante legal do Consórcio, compõem a Diretoria, o 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente.

§ 2º A primeira Diretoria do Consórcio, excepcionalmente, terá o seu mandato encerrado em 31/12/2010.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Para a execução de suas atividades disporá o CONSÓRCIO de quadro de pessoal composto de 62 (sessenta e dois) empregados públicos, observado o seguinte:

I – A contratação de pessoal se dará por concurso público, excetuados os casos de funções de confiança claramente delimitados no Estatuto e os de contratação temporária para atender a excepcional interesse público, e se regerá pelos ditames constantes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

II – A organização dos recursos humanos e quadro de funcionários se dará da forma abaixo demonstrada, com atribuições aprovada nos termos do Estatuto:

Cargo	Número de Funcionário	Remuneração (R\$)
Secretário Executivo	01	3.517,50
Gerente Administrativo	01	2.487,00
Técnico Administrativo	05	846,00
Médico Especialista	15	3.517,50
Dentista Especialista	03	1.758,50
Nutricionista	02	1.758,50
Farmacêutico/Bioquímico	02	1.758,50
Fisioterapeuta	04	1.758,50
Enfermeiro	02	1.758,50
Técnico em Laboratório	03	846,00
Técnico de Enfermagem	03	846,00
Recepcionista/Telefonista	02	558,00
Psicólogo	01	1.758,50
Técnico em Radiologia	02	846,00
Técnico de Saúde Bucal	02	846,00
Auxiliar de Saúde Bucal	02	558,00
Fonoaudiólogo	02	1.758,50
Motorista	02	846,00
Auxiliar de Serviços Gerais	02	558,00
Professor de Educação Física	02	1.758,50

*Handwritten signature*

*Handwritten initials*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Assistente Social	02	1.758,50
Terapeuta Ocupacional	02	1758,50

III - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- a) a contratação, pelo prazo de 6 meses, realizada para a substituição de empregado público demitido pelo consórcio público ou que tenha pedido demissão;
- b) a contratação, em substituição a empregado público afastado temporariamente, pelo período de afastamento do ocupante da função;
- c) a contratação para colaboração em ações de saúde pública fora daquelas previstas no calendário nacional, pelo prazo de 6 meses ou enquanto durar a ação de saúde pública emergencial.

**Parágrafo único** – Poderá a Assembléia Geral deliberar sobre a criação de novos cargos no consórcio, bem como sobre a recomposição e reajustes de vencimentos do quadro de pessoal.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Fica o consórcio público autorizado a gerir os seguintes serviços, com as respectivas competências:

- I – adquirir bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;
- II – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades do governo;
- III – prestar a seus associados serviços de qualquer natureza relacionados a promoção da saúde.

**CLÁUSULA OITAVA - DA LICITAÇÃO OU OUTORGA DE CONCESSÃO, PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO PARA SERVIÇOS PÚBLICOS**

Não caberá ao Consórcio licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização para serviços públicos, em razão das disposições que regem o Sistema Único de Saúde, nos exatos termos da Lei 8.080/90 e, especificamente, do artigo 1º, § 3º, da Lei 11.107/05.

**CLÁUSULA NONA - DAS TARIFAS E PREÇOS PÚBLICOS**

Em razão das disposições que regem o Sistema Único de Saúde, não caberá ao Consórcio a cobrança de tarifas ou quaisquer outros preços públicos, nos exatos termos da Lei 8.080/90 e, especificamente, do artigo 1º, § 3º da Lei 11.107/05.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTRATO DE PROGRAMA**

Os entes consorciados celebrarão com o Consórcio contratos de rateio, formalizados em cada exercício financeiro sendo o prazo de vigência não superior aos das dotações que o suportam, e contratos de programa para ações contempladas nos planos plurianuais, ambos para a execução de serviços públicos de comum interesse ou para a transferência total ou parcial de encargos,

*[Handwritten signatures and initials]*

*[Vertical handwritten notes and signatures on the right margin]*

*[Handwritten mark at the bottom right]*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 1º Nos contratos de programa a serem celebrados serão obrigatoriamente observados:

- I – o atendimento à legislação da regulação dos serviços a serem prestados;
- II – a previsão de procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

§ 2º Compete ao Estatuto estabelecer os demais critérios para a celebração de contratos de programa, observada a legislação em vigor.

§ 3º O consórcio poderá reter no Fundo de Participação dos Municípios o valor de contribuição previstos nos contratos estabelecidos na forma do caput.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RETIRADA DO ENTE CONSORCIADO**

A retirada do ente da Federação do consórcio público dependerá de ato formal de seu representante na assembléia geral, desde que previamente o ato de retirada seja objeto de autorização legislativa.

§1º Os bens destinados ao consórcio público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ao seu patrimônio no caso da extinção do consórcio público ou mediante aprovação da Assembléia Geral do CONSÓRCIO.

§2º A retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas pelos entes que o integram, observado o limite temporal do contrato específico ou o exercício financeiro em curso.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO**

O presente Protocolo de Intenções somente poderá ser alterado ou extinto após aprovação pela Assembléia Geral.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO ESTATUTO**

As demais disposições concernentes ao CONSÓRCIO constarão de Estatuto a ser elaborado e aprovado em Assembléia Geral, observadas as disposições legais vigentes e os ditames deste Protocolo de Intenções.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO**

Após a ratificação legislativa do número inteiro superior imediatamente à metade dos municípios consorciados no presente protocolo de intenções, o presente se converterá em contrato de consórcio público.

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



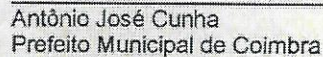


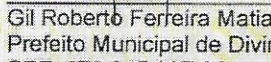
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

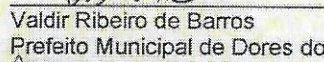
E assim, por estarem devidamente ajustados, firmam o presente Protocolo de Intenções em uma única via para publicação nos órgãos de imprensa oficiais de cada ente signatário e na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

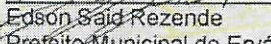
Ubatuba - MG, 31 de julho de 2009.

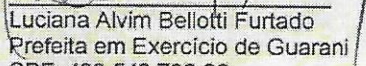
  
Domingos Rivelli Teixeira Nogueira  
Prefeito Municipal de Brás Pires  
CPF: 042.926.746-04

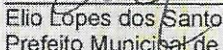
  
Antônio José Cunha  
Prefeito Municipal de Coimbra  
CPF: 282.998.926-00

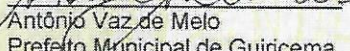
  
Gil Roberto Ferreira Matias  
Prefeito Municipal de Divinésia  
CPF: 670.345.607-06

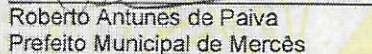
  
Valdir Ribeiro de Barros  
Prefeito Municipal de Dolores do Turvo  
CPF: 180.680.906-06

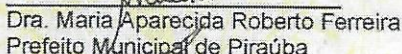
  
Edson Saiz Rezende  
Prefeito Municipal de Ervália  
CPF: 209.709.276-49

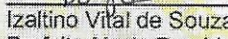
  
Luciana Alvim Bellotti Furtado  
Prefeita em Exercício de Guarani  
CPF: 409.548.706-28

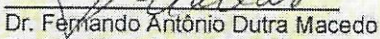
  
Elio Lopes dos Santos  
Prefeito Municipal de Guidoal  
CPF: 236.389.746-34


  
Antônio Vaz de Melo  
Prefeito Municipal de Guiricema  
CPF: 331.589.596-15

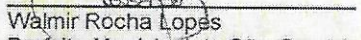
  
Roberto Antunes de Paiva  
Prefeito Municipal de Mercês  
CPF: 137.091.606-00

  
Dra. Maria Aparecida Roberto Ferreira  
Prefeita Municipal de Piraúba  
CPF: 464.830.476-49

  
Izaltino Vital de Souza  
Prefeito Municipal de Presidente Bernardes  
CPF: 877.383.258-87

  
Dr. Fernando Antônio Dutra Macedo  
Prefeito Municipal de Rio Pomba  
CPF: 168.343.486-20

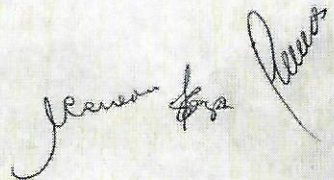
  
José Carlos Ferreira  
Prefeito Municipal de Rodeiro  
CPF: 610.085.406-68

  
Walmir Rocha Lopes  
Prefeito Municipal de São Geraldo  
CPF: 582.859.036-72

*Chubb*





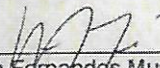


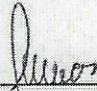








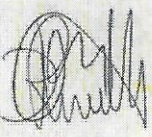
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

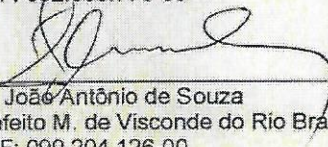
  
William Fernandes Mussi  
Prefeito Municipal de Senador Firmino  
CPF: 238.666.926-72

  
Jânio David Lamas  
Prefeito Municipal de Silveirânia  
CPF: 027.083.216-27

  
Jorge Elias Senhorinha  
Prefeito Municipal de Tabuleiro  
CPF: 988.282.666-00

  
Sílias Fortunato de Carvalho  
Prefeito Municipal de Tocantins  
CPF: 382.509.776-53

  
Edvaldo Baião Albino  
Prefeito Municipal de Ubá  
CPF: 371.875.116-04

  
Dr. João Antônio de Souza  
Prefeito M. de Visconde do Rio Branco  
CPF: 099.204.126-00

